

Comunicado N°2/2018

(07/05/2018)

Aos Empregados da Petrobras pelo Conselheiro Christian Alejandro Queipo

Prezados Colegas,

Durante a última Assembleia Geral Extraordinária (AGE, 26/04/2018) foram aprovadas diversas alterações no Estatuto Social da Petrobras. Uma delas, em particular, impacta sobre minha atuação como conselheiro. Trata-se da modificação do art. 30, §1º, III:

A composição e as regras de funcionamento dos Comitês serão disciplinadas em regimentos a serem aprovados pelo Conselho de Administração, **sendo vedada a participação, seja como membro, seja como convidado permanente destes comitês, do Presidente da Companhia, dos Diretores Executivos e dos empregados, salvo, neste último caso, os titulares das unidades organizacionais vinculadas diretamente ao Conselho de Administração.**

<http://www.investidorpetrobras.com.br/download/6196>

Para entender a importância destes comitês observe-se, por exemplo, as atribuições do Comitê Estratégico, do qual, no esquema anterior, o conselheiro representante dos empregados era convidado permanente:

- a. analisar e emitir recomendações sobre as diretrizes estratégicas, o plano estratégico e o plano de negócios da Companhia;
- b. analisar e emitir recomendações sobre as oportunidades de negócios, investimentos e/ou **desinvestimentos**;
- c. analisar e emitir recomendações sobre as operações de fusão, cisão, e incorporação da Petrobras e das suas controladas;
- d. propor a análise e a avaliação de outros temas de caráter estratégico;
- e. analisar e emitir recomendações sobre as demais matérias de conteúdo estratégico, encaminhadas a esse Comitê;
- f. acompanhar a disciplina da execução do plano estratégico e do plano de negócios, podendo recomendar eventuais ajustes e adequações dos mesmos.

<http://www.investidorpetrobras.com.br/download/4440>

Esta modificação estaria justificada por uma “*adaptação para melhoria nas Regras de Governança Corporativa da Companhia (item 2.20.1. Código de Melhores Práticas de Governança Corporativas do IBGC)*”. O documento original do referido *think tank* no parágrafo citado estabelece, entretanto, que:

- e) *Os comitês não devem ter, na sua composição, **executivos** da organização. A participação deles nas reuniões deve ocorrer a convite dos membros do comitê, para prestar esclarecimentos sobre determinado tema.*

http://www.ibgc.org.br/userfiles/2014/files/codigoMP_5edicao_web.pdf

Isto é a restrição estende-se apenas a “executivos” (presidente, diretores, gerentes executivos). Na livre interpretação da AGE decidiu-se, porém, por extrapolar esta vedação a TODOS os empregados, incluídos aqueles, como é meu caso, que não possuem função executiva.

Prontamente, após a minha posse em 26/04/2018, fiz uma solicitação de parecer técnico ao Jurídico para esclarecer a aplicabilidade da restrição supramencionada. Em 02/05/2017 recebi uma Nota Técnica confirmando o entendimento: não poderei participar dos comitês. A finalidade seria garantir maior independência às análises dos comitês, retirando deles uma eventual influência dos executivos incluídos os empregados da Companhia, na manifestação desses órgãos.

O parecer do Jurídico reforça que poderei solicitar informações, documentos e esclarecimentos aos comitês para o desempenho da minha atividade como conselheiro. Se esta modalidade mostrar-se-á eficaz ou não para poder influir no tratamento destas matérias, a experiência dirá. Redobrarei os esforços para que assim seja.

Saudações

Christian